

**EXMO. SR.**

**VEREADOR FAUSTO NIQUINI**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA**

O vereador, que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ancorado nos artigos 30, incisos I e III, 129, incisos I, IV e V da Lei Orgânica deste Município, promulgada em 17 de março de 1990; e artigos 156, incisos I e III e 145, inciso II da Constituição Federal, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI** 1.924/2020

***“Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção tributária, suspender a cobrança de tributos e dá outras providências”***

O povo do município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a isentar do pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN os estabelecimentos que não realizarem demissões de empregados nos próximos 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: O período de isenção fiscal indicado no *caput* compreende as seguintes competências:

[www.wesleydejesus.com.br](http://www.wesleydejesus.com.br)

Praça Bernardino de Lima, 229 – 3º Andar – Centro. Nova Lima/ MG.

Telefone: 31 3542.5948

- I – março, que ocorreria o vencimento em abril;
- II – abril, que ocorreria o vencimento em maio;
- III – maio, que ocorreria o vencimento em junho.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a isentar das taxas previstas na Lei Municipal nº 2.617, de 26 de dezembro de 2017 os estabelecimentos que não realizarem demissões de empregados no nos próximos 90 (noventa) dias.

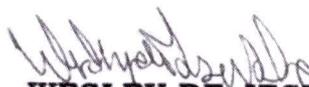
Parágrafo único: O período de isenção fiscal indicado no *caput* compreende os meses de março, abril e maio.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a suspender o procedimento de inscrição de débitos em dívida ativa, cobrança administrativa de débitos e protesto extrajudicial de débitos pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar do mês de março de 2020.

Parágrafo único: Fica ainda autorizado o Poder Executivo a não obstar a expedição das certidões de regularidade fiscal durante o período de 90 (noventa) dias indicado no *caput*.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 17 de abril de 2020.



**WESLEY DE JESUS**  
Vereador

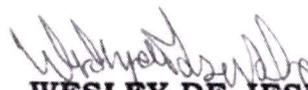
para mantê-los funcionando e também empregando os cidadãos de Nova Lima.

Diante disso, proponho autorizar que o Poder Executivo conceda isenção fiscal durante o período crítico da doença, ou seja, durante os períodos de março, abril e maio de 2020.

Ademais, como forma de incentivar o funcionamento das empresas locais, também proponho autorizar o Poder Executivo a não realizar atos de cobrança de tributos, nem mesmo obstar a emissão de certidão de regularidade fiscal em favor das empresas.

Assim, em face todo o exposto, visando incentivar a manutenção do comércio em nosso município, pugno aos meus pares pela aprovação do presente projeto de lei.

Nova Lima, 17 de abril de 2020.



**WESLEY DE JESUS**  
Vereador